

TERMO DE COMPROMISSO N. 020/2018

O Município de Conceição do Rio Verde, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Prefeito Edward Carneiro, 11, centro, CEP 37.430-000, inscrito no CNPJ Nº 18.008.888/0001-74, neste ato representado por Pedro Paulo, Brasileiro, divorciado, pedreiro, portador do CPF nº 632.561.266-34 e RG nº M-4.424.196 SSP/MG, Prefeito Municipal no final assinado, doravante denominado de COMPROMITENTE e do outro lado, EDUARDO EUGÊNIO ANDRADE JUNQUEIRA, portador do CPF/CNPJ nº 623.195.906-68 residente a RUA JOAQUIM A DIAS CASTRO, 46, na Cidade de CONC. DO RIO VERDE doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, decorrente de Processo Licitatório nº 00001/2018, Dispensa nº 00001/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO, em conformidade com a o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD nº CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/13, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/15) posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Compromisso tem como fundamento o Processo Licitatório nº 00001/2018, Dispensa nº 00001/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO, com regência do disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD nº CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/13, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/15) e Lei nº 8.666 e suas alterações, no que couber, ficam as partes justas e compromissadas o que neste instrumento se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios da “Agricultura Familiar” para as unidades escolares do Município de Conceição do Rio Verde – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO

3.1. O fornecimento do objeto obedecerá ao direcionamento da Secretária Municipal de Educação, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

3.2. O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na Secretaria Municipal de

Educação para devida inspeção.

3.3. Para cada fornecimento haverá uma autorização de fornecimento, que será conferido diretamente pela Secretária Municipal de Educação.

3.3.1. Esta autorização de fornecimento será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, garantir o recebimento pelos gêneros fornecidos.

3.4. Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo a entrega diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

3.4.1. Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

3.4.2. Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

3.5. Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O Município pagará ao COMPROMISSÁRIO (A), pelo fornecimento dos gêneros inscritos na tabela anexa a este instrumento, conforme indicar o valor unitário de cada item inscrito.

4.1.1 O valor deste Compromisso fica estimado em R\$ R\$ 9.363,28 (Nove Mil Trezentos e Sessenta e Tres Reais e Vinte e Oito Centavos).

4.2. Os pagamentos serão efetivados mensalmente, até o décimo dia útil subsequente diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante autorização de fornecimento e a respectiva nota fiscal.

4.3. A tabela de gêneros e os respectivos preços unitários valerão pelo prazo estabelecido no item 4.1. do Edital.

4.3.1. O Valor unitário de qualquer item poderá ser reajustado, conforme a sazonalidade e fornecimento dos gêneros, ou ainda se houver prorrogação do compromisso.

4.4. Qualquer revisão de preço ou de itens a fornecer somente será autorizada, se houver aquiescência formal dos participantes.

4.5. Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

5.1. O presente compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se de interesse das partes e se não houver disposições específicas em contrário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. O COMPROMISSÁRIO deverá fornecer os gêneros alimentícios constantes da lista anexa a este instrumento, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a autorização de fornecimento, a orientação da fiscalização do COMPROMISSO e as condições assumidas no programa da alimentação escolar com a participação da “Agricultura Familiar”.

6.2. O COMPROMISSÁRIO deverá emitir todo primeiro dia útil de cada mês a nota fiscal correspondente ao fornecimento do mês anterior e, juntamente com as autorizações de fornecimento, entregar à Secretária Municipal de Educação.

6.3. Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na autorização de fornecimento ou no prazo estipulado, deverá o Compromissário comunicar imediatamente a Secretária de Educação para que se proceda à substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda aos alunos.

6.4. Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo respectiva comunicação à Secretária Municipal de Educação, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar assinar outro, pelo prazo de dois anos.

6.5. A Secretária Municipal de Educação deverá encaminhar ao COMPROMISSÁRIO no prazo não inferior a 15 (quinze) dias a autorização de fornecimento, de modo a dar condições de se cumprir o fornecimento integral como requisitado.

6.6. O Município COMPROMITENTE deverá quitar as despesas com o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretária Municipal de Educação ficará responsável pela entrega das autorizações de fornecimento, pela fiscalização da execução deste Compromisso, pelo recebimento das notas fiscais, conferência e encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações para devido processamento.

7.2. Somente a Secretária de Educação poderá intervir na execução deste Compromisso, bem ainda proceder as modificações que se fizerem necessárias para o bom e fiel cumprimento da obrigação assumida entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERENCIA E DA GARANTIA

8.1. O COMPROMISSÁRIO não poderá transferir ou ceder à execução deste Compromisso, salvo de interesse público e da Administração visando o bom e regular fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, com a devida autorização da Secretária Municipal de Educação.

8.2. Pela natureza do objeto compromissado e suas condições de execução, o COMPROMISSÁRIO não deposita qualquer garantia de execução, apenas e tão somente garante neste ato, cumprir com todas as obrigações assumidas no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

9.1. O COMPROMISSÁRIO declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art.77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.

9.2. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO ou negligência no fornecimento ensejará rescisão deste Compromisso.

9.3. Havendo qualquer motivo para rescisão, e em especial não havendo a respectiva comunicação à Secretária Municipal de Educação sobre fatos que possam dificultar o fornecimento, ensejará a rescisão do compromisso assumido e será motivo para impossibilitar assinar outro, pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão cobertas pela seguinte **dotação orçamentária: 02.06.02.12.306.0251.2.033.3390.30.00 - Reduzido 205 – Fontes: 144 e 100**, do orçamento vigente e as correspondentes do exercício subsequente no caso do aditamento de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1. Nos casos omissos e não previstos neste compromisso, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2. As partes elegem do Foro da Comarca de Conceição do Rio Verde-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Rio Verde, 06 de fevereiro de 2018.

Pedro Paulo
Prefeito Municipal
COMPROMITENTE

EDUARDO EUGÊNIO
ANDRADE
JUNQUEIRACOMPRO
MISSÁRIO

Testemunha/CPF
Testemunha/CPF